

CARTÓRIO NOTARIAL – OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Rua Dr. Manuel de Arriaga, N.º 47,
3720- 233 Oliveira de Azeméis
Tel.: 256 668 388 – Fax: 256 668 390
pureza.carvalho@notarios.pt
NIF 186 940 416

Notária
Maria Pureza da Silva Martins Carvalho

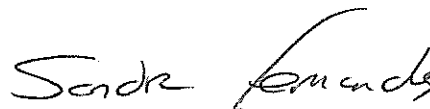
*

CERTIFICO:

----- Que a presente fotocópia, composta por dezanove folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e quatro, verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e nove e do respetivo documento complementar, deste Cartório, e vai conforme ao original.

----- Oliveira de Azeméis, dois de novembro dois mil e vinte e dois. -----

----- Sandra Cristina de Oliveira Soares Fernandes, colaboradora devidamente autorizada pela Notária, Maria Pureza da Silva Martins Carvalho, no uso da competência que lhe foi atribuída e publicada no sítio da Ordem dos Notários, em cinco de abril de dois mil e dezoito. -----




(Sandra Cristina de Oliveira Soares Fernandes)

(Inscrita na Ordem dos Notários sob o nº 80/4)

Registada sob o nº 1915

Foi emitida fatura/recibo





Livro	Folhas
179	53



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia dois de novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, situado na Rua Dr. Manuel de Arriaga, número 47, fracção “AE”, na cidade de Oliveira de Azeméis, perante mim, Maria Pureza da Silva Martins Carvalho, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- Paulo Alexandre Ferreira da Fonseca, casado, natural de Angola, residente na Rua do Matoso, número 149, Pinheiro da Bemposta, união de freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, concelho de Oliveira de Azeméis; e -----

----- António José Martins Oliveira, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Oliveira de Frades, residente na Rua Dona Maria II, número 26, Oliveira de Frades, união de freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, concelho de Oliveira de Frades, que outorgam na qualidade, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro da direcção e em representação da associação denominada “*Centro de Línguas de Oliveira de Azeméis*”, pessoa coletiva número 502 722 193, com sede no Largo Luís de Camões, Centro Comercial Rainha, décimo piso, Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis (3720-232), constituída por escritura pública outorgada, no ex- Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, no dia três de junho de mil novecentos e noventa e um, lavrada no respetivo Livro de Notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e oito- B, a partir de folhas noventa e quatro, verso, cujos estatutos foram,

posteriormente, alterados por escrituras públicas outorgadas, respetivamente, no ex- Cartório Notarial de Oliveira de Azeméis, da Notária Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara, no dia seis de julho de dois mil e onze, lavrada no respetivo Livro de Notas para escrituras diversas número setenta e sete, a partir de folhas quarenta e nove, no Cartório Notarial de São João da Madeira, da Notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, no dia dezoito de janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada no respetivo Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e cinco, a partir de folhas trinta e três e, neste Cartório Notarial, no dia dezasseis de julho de dois mil e dezoito, lavrada no respetivo Livro de Notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro, a partir de folhas noventa e uma e no dia treze de dezembro de dois mil e dezanove, lavrada no respetivo Livro de Notas para escrituras diversas número cento e quarenta, a partir de folhas cento e trinta e duas, qualidade e poderes que verifiquei pelo auto de posse, de vinte e dois de julho, deste ano, pela ata da assembleia geral de três de julho de dois mil e vinte, de que arquivo pública forma e pelos respetivos estatutos (artigo dezassete), arquivados a instruir a escritura lavrada no respetivo Livro de Notas para escrituras diversas número cento e quarenta, a partir de folhas cento e trinta e duas, deste Cartório e acima referida. -----

----- Verifiquei a identidade do outorgante António José Martins Oliveira pela exibição do seu cartão de cidadão número 15373365 9 ZX2, válido até 04/07/2023, emitido pela Republica Portuguesa e a do restante pelo meu conhecimento pessoal. -----

13

Livro	Folhas
179	54

71/27

----- E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam, foi dito: --

----- Que, dando cumprimento ao deliberado naquela Assembleia Geral de três de julho de dois mil e vinte, acima referida, procedem à alteração da sede da associação, sua representada, para a Rua Marquês de Abrantes, número 130, Piso 1, Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis (3720-255 Oliveira de Azeméis) e, em consequência, dão nova redação ao artigo segundo dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação: --

----- Artigo 2º -----

----- A Associação tem a sua sede na Rua Marquês de Abrantes, número 130, Piso 1, Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis (3720-255 Oliveira de Azeméis). -----

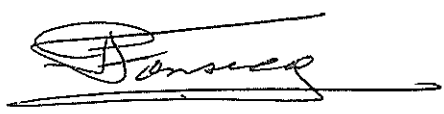
----- A Associação poderá mudar o local da sua sede, dentro do concelho de Oliveira de Azeméis, por deliberação da Assembleia Geral.

----- Que, assim, os actuais estatutos, da dita associação, passam a ser os constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º, do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura e que se arquiva, cujo conteúdo perfeitamente conhecem e inteiramente aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----


----- Já se encontram arquivadas, neste Cartório Notarial, no maço de

documentos respeitantes ao Livro de Notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro, em virtude de terem instruído a escritura nele lavrada, a partir de folhas noventa e uma: -----
 ----- pública forma da certidão da referida escritura pública de 03/06/1991; -----
 ----- pública forma da certidão da referida escritura pública de 06/07/2011; e -----
 ----- pública forma da certidão da referida escritura pública de 18/01/2016. -----
 ----- Esta escritura foi lida e explicada, quanto ao seu conteúdo, aos outorgantes. -----



António José Martins Oliveira

A Notaria
 Bárbara Pires da Silva (assinada)
 Com a assistência de p. o. n. 1913 T. P.


António José António Oliveira
A.P. K

----- Documento complementar elaborado nos termos do número 2, do artigo 64º do Código de Notariado, que faz parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos, lavrada a partir de folhas cinquenta e três, do Livro de Notas para escrituras diversas número cento e setenta e nove.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

"CENTRO DE LÍNGUAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS"

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

----- 1- A Associação adopta a denominação "CENTRO DE LÍNGUAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS", é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e reger-se-á por estes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado. -----

----- 2- A Associação constituiu-se para durar por tempo indeterminado. -----

Artigo 2.º

Sede

----- A Associação tem a sua sede na Rua Marquês de Abrantes, número 130, Piso 1, Oliveira de Azeméis, união de freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis (3720-255 Oliveira de Azeméis). -----

----- A Associação poderá mudar o local da sua sede, dentro do

16

concelho de Oliveira de Azeméis, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3.º

Objecto

----- A Associação tem por objecto o ensino de línguas estrangeiras, segundo os programas oficiais visando a formação de especialistas e docentes em línguas no âmbito da formação cultural da população da cidade de Oliveira de Azeméis, seu concelho e área de influência. -----

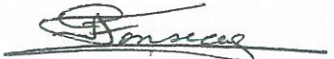
Artigo 4.º

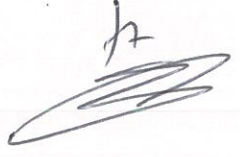
Actividades principais

----- 1- No âmbito do objecto da Associação poderão ser desenvolvidas as seguintes actividades: -----

- a) Promover o ensino de línguas estrangeiras; -----
- b) Promover a expansão cultural, nomeadamente da cultura linguística, não só entre o pessoal associado, como também a entidades externas; -----
- c) Fomentar contactos que dêem lugar à expansão da sua actividade a nível local, regional, nacional e internacional; -----
- d) Fomentar a análise crítica de assuntos de interesse geral para a associação; -----
- e) Promover e fomentar iniciativas através das suas secções com vista a uma melhor realização dos seus fins; -----
- f) Realizar cursos de reciclagem e workshops; -----
- g) Realizar aulas Abertas e Aulas Conjuntas; -----
- h) Cooperar com instâncias oficiais, governamentais e privadas em particular, emitindo pareceres sobre os assuntos que lhe forem

fe 177


António Luís Martins Alves
PLM



submetidos e fazendo as sugestões e tomando as iniciativas que se afigurem convenientes; -----

----- 2- A Associação poderá ainda desenvolver actividades noutros âmbitos relacionados com o objecto principal. -----

----- 3- No âmbito da sua acção, esta associação poderá ainda desenvolver programas em parceria com entidades que tenham interesses comuns. -----

----- 4- Visando a prossecução dos seus objectivos a Associação poderá filiar-se noutras instituições, bem como criar pólos ou estruturas desconcentradas. -----

----- 5- Celebrar protocolos com Entidades privadas ou públicas, com o objectivo de ministrar, de forma tendencialmente gratuita, o ensino de línguas a crianças e jovens socialmente desfavorecidos, ou com necessidades económicas comprovadas.-----

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5.º

Associados

----- 1- A Associação tem por associados pessoas singulares e pessoas colectivas, em número ilimitado e com as seguintes categorias: -----

----- a) Efectivos - As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras aprovadas pela Direcção, mediante proposta feita por dois Associados. -----

----- b) Honorários - As pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e sejam aprovadas pela

Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção. -----

----- c) Beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas que hajam contribuído para a realização dos objectivos da Associação com apoios materiais relevantes, aprovados pela Assembleia-Geral mediante proposta da Direcção. -----

----- 2- A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá. -----

Artigo 6.º

Direitos gerais dos associados

----- 1- São direitos dos associados efectivos: -----

----- a) Participar e votar nas Assembleias-gerais; -----

----- b) Requerer a convocação das Assembleias-gerais extraordinárias; -----

----- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias que antecedem as Assembleias-gerais; -----

----- d) Designar e ser designado para os órgãos sociais; -----

----- e) Propor a admissão de novos associados; -----

----- f) Usufruir das vantagens e benefícios que a Associação põe à sua disposição, definidas em sede de Regulamento Interno. -----

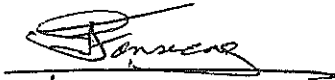
----- 2- Os Associados Honorários e Associados Beneméritos não gozam dos direitos mencionados no número 1 deste artigo. -----

Artigo 7.º

Deveres dos associados

-----1- São deveres dos associados efectivos: -----

fe 178


António José Martins Oliveira
19

- a) Colaborar com a direcção da associação sempre que por ela seja solicitada e mediante a sua disponibilidade; -----
- b) Exercer gratuitamente, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos; -----
- c) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais; -----
- d) Indicar trienalmente, no caso de pessoa coletiva, um/a representante na Assembleia- geral; -----
- e) Cumprir as participações e quotas que forem estabelecidas em Assembleia-geral; -----
- 2- Os Associados Honorários e Associados Beneméritos não têm os deveres mencionados no número 1 deste artigo. -----

Artigo 8.º

Exclusão e perda da qualidade de Associados

- 1- Haverá lugar à exclusão dos Associados que: -----
- a) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da Associação, as disposições estatutárias ou as deliberações da Assembleia Geral. -----
- b) A exclusão de Associado é da competência da Direcção, sempre precedida de processo disciplinar, com audiência do Associado. -----
- c) Da decisão da Direcção cabe o recurso para a Assembleia-Geral. -----
- 2- Perdem a qualidade de associados aqueles que: -----
- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção; -----

10

----- b) Até ao final do primeiro trimestre do ano letivo respetivo, não efetuam os pagamentos das quotas que forem deliberadas em Assembleia-geral; -----

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 9.º

Órgãos sociais

----- São órgãos da Associação: -----

----- a) Assembleia-geral; -----

----- b) Direção; -----

----- c) Conselho fiscal. -----

Artigo 10.º

Designação dos órgãos

----- Os órgãos da associação são designados por eleição nos termos do procedimento previsto no regulamento interno. -----

Artigo 11.º

Mandato

----- 1- Os órgãos sociais têm um mandato de três anos. -----

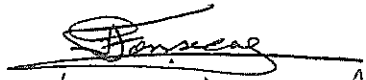
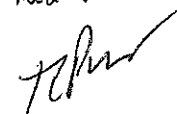

----- 2- A responsabilidade dos órgãos, no termo dos seus mandatos, cessa com a aprovação do relatório de contas correspondentes ao último exercício. -----

----- 3- Os órgãos cessantes asseguram sempre o exercício de funções até ao início do mandato dos novos órgãos sociais. -----

Secção I

Da Assembleia Geral

fev 17 9


António José Martins Oliveira.



Artigo 12.º

Assembleia-geral

- 1- A Assembleia-geral é constituída pelos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes estatutos. -----
- 2- As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas por uma mesa, constituída pelo Presidente e duas pessoas que serão Secretários. -----
- 3- Compete aos secretários: -----
- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos: -----
- b) Redigir as actas das sessões da Assembleia-geral. -----

Artigo 13º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, até ao fim de Março e de Outubro respetivamente. -----
- 2- A Assembleia-geral reúne, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, pela Direção ou, por um grupo de pelo menos dez por cento dos Associados efectivos. -----
- 3- A Assembleia-geral é convocada, por correio eletrónico com recibo de leitura aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, ou por via postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, sendo indicado no aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. -----
- 4- A Assembleia não pode deliberar em primeira convocatória,

sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros. -----

----- 5- Após meia hora, sem que se verifique o previsto no número anterior, a Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados/as. -----

----- 6- As deliberações da Assembleia-geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos excetuados na lei e nos estatutos. -----

Artigo 14º

Competências da Assembleia-geral

----- A Assembleia-geral é o órgão máximo de decisão da Associação, e, nomeadamente, compete-lhe: -----

----- a) Definir e aprovar a política geral da associação; -----

----- b) Designar os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação, -----

----- c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao respetivo exercício; -----

----- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento a realizar pela associação; -----

----- e) Deliberar sobre a aprovação de novos Associados Honorários e Beneméritos; -----

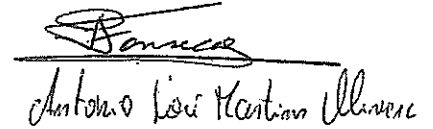


----- f) Deliberar sobre o recurso da exclusão de sócios; -----

----- g) Aprovar os regulamentos internos; -----

----- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da Associação; -----

----- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação,

fev 180


Antonio José Martins Oliveira



- que, por lei ou no âmbito dos estatutos não sejam da competência de outros órgãos sociais; -----
- j) Fixar as jóias de inscrição como Associado; -----
- k) Fixar as quotas anuais a pagar pelos associados; -----
- l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação; -----
- m) Apreciar a atividade da Direção da Associação. -----

Secção II

Da Direção

Artigo 15º

Direção

- 1- A Direção é constituída por três membros: - Um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. -----
- 2- A Direção reúne ordinariamente, de dois em dois meses, ou sob proposta de qualquer um dos outros membros da direção. -----
- 3- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

Artigo 16º

Competências da Direção

- 1- À Direção compete o exercício de todos os poderes necessários à execução das atividades que se compreendem no objeto da associação, designadamente, as seguintes: -----
- a) Orientar as atividades da associação e manter-se informada sobre a vida da Instituição; -----

14

----- b) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito, contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho, aprovar as mensalidades e o preçário da atividade normal; -----

----- c) Celebrar contratos para a realização das finalidades da Associação; -----

----- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos; -----

----- e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, tendo por base o plano pedagógico, os documentos contabilísticos, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão; -----

----- f) Representar a Associação em Juízo e fora dele; -----

----- g) Mediante deliberação fundamentada, celebrar protocolos com Entidades privadas ou públicas, para ministrar, de forma tendencialmente gratuita, o ensino de línguas a crianças e jovens socialmente desfavorecidos, ou com necessidades económicas comprovadas; -----

----- h) Designar o Diretor Pedagógico; -----

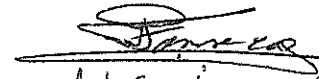

----- i) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos.

----- 2- Compete ao Presidente da Direção, presidir às reuniões da Direção. -----

----- 3- Compete ao secretário: -----

----- a) Lavrar as actas das reuniões; -----

fev 181


António Lourenço
JPLW
15


- b) Ler as actas das reuniões anteriores e o expediente; -----
----- c) Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos. -----
----- 4- Compete ao tesoureiro: -----
----- a) Administrar as finanças da associação, de um modo geral,
tanto no recebimento das contribuições sociais e demais rendas,
auxílios e donativos, como também no tocante aos pagamentos; -----
----- b) Zelar e administrar o património; -----
----- c) Conservar os documentos relativos à tesouraria, inclusive
contas bancárias;-----
----- d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que
solicitado; -----
----- e) Apresentar semestralmente, um balancete à direção. -----

Artigo 17.º

Vinculação

- 1- A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente
e do Tesoureiro. -----
----- 2- A Direção poderá constituir mandatários, delegando-lhes
competências específicas para a prática de certos atos correntes,
obrigando-se a Associação, neste caso, pela assinatura conjunta de um
membro da direção e de um mandatário. -----

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18.º

Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos

16

- quais assumindo a qualidade de presidente. -----
- 2- O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque. -----
- 3- De cada sessão será redigida ata, que ficará registada no livro de atas. -----
- 4- Compete ao Conselho Fiscal: -----
- a) Examinar a gestão económica - financeira da Direção e apresentar o respetivo parecer; -----
- b) Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efetuar; -----
- c) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos. -----

CAPITULO IV

DO PESSOAL

Artigo 19.º

Contratação de Pessoal

- 1- A Associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá contratar pessoal ou celebrar convénios, de modo a que lhes sejam facultados os meios humanos que necessitem para a prossecução dos seus fins. -----
- 2- A Associação e os Associados, poderão definir em contrato formas específicas de colaboração. -----

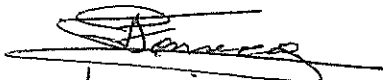

CAPITULO V

DO PATRIMÓNIO

Artigo 20.º

Património

fev 182


António Luís Martins Alves
f12


----- Constitui património da Associação: -----

----- a) O produto das quotizações e doutras participações, quando existam; -----

----- b) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos. -----

Artigo 21.º

Receitas

----- 1- Constituem receitas da associação: -----

----- a) Joias e outras quotizações dos associados; -----

----- b) Retribuições pelos serviços prestados; -----

----- c) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título; -----

----- d) Os rendimentos de bens ou capitais próprios; -----

----- e) Mensalidades dos alunos; -----

----- f) Os subsídios do Estado ou de outros organismos, nacionais ou estrangeiros. -----

----- g) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da Associação. -----

----- 2- Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários. -----

Artigo 22.º

Gestão financeira

----- A gestão financeira da Associação reger-se-á pelo Sistema de Normalização Contabilística, nomeadamente o princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de

113

funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade. -----

CAPITULO VI
DA ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 23.º

Alteração dos estatutos

----- Os presentes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, convocada expressamente para o efeito, por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

Artigo 24.º

Dissolução e liquidação

----- 1- A Associação pode ser dissolvida pela Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

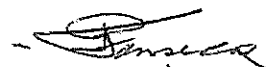
----- 2- Em caso de dissolução os bens que eventualmente lhe pertençam, reverterão para uma associação sem fins lucrativos que desempenhe actividades de natureza e escopo análogos. -----

Artigo 25.º

Disposições transitórias

----- Os órgãos atualmente empossados manter-se-ão em funções até à realização do procedimento eleitoral e respetiva tomada de posse nos termos dos presentes estatutos e regulamento interno. -----

----- Oliveira de Azeméis, dois de novembro de dois mil e vinte e dois.



- António Luís Martins Oliveira.

ju 183

A Notaria,

Boana Puzos de Vila Estreita Canelas

19

